



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 20 de Outubro de 2008 - Nº 3264

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6157

#### **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CMJ - CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude fica vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), junto ao CRJ - Centro de Referência de Juventude "Arido Valadão".

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

**I.** estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;  
**II.** participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III.** desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV.** estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**V.** promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**VI.** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**VII.** propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**VIII.** fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**IX.** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

**X.** convocar a Conferência Municipal de Juventude;

**XI.** aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) membros, sendo 70% (setenta por cento) representantes de Entidades Cívicas, e 30% (trinta por cento) representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

**I.06** (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

**a)01** (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

**b)01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)01** (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

**d)01** (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação;

**e)01** (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**f)01** (um) representante do Centro de Referência de Juventude "Arido Valadão".

**II.13** (treze) representantes das Entidades Cívicas eleitos por voto direto em Conferência convocada e realizada pelo Centro de Referência de Juventude;

**III.01** (um) representante da FAMMOPOCI.

**§ 1º** Cada membro titular do Conselho Municipal de Juventude terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

**§ 2º** Os representantes das Entidades Cívicas, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

**I.** ser portador de título de eleitor;

**II.** residir no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**III.** não estar ocupando cargo eletivo;

**IV.** ter participado da Conferência Municipal de Juventude nesse Município.

**§ 3º** Só será postulado ao cargo de conselheiro, o indicado (Poder Público) e/ou o eleito (Entidade Civil) que se enquadram na faixa etária de 15 a 35 anos de idade.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**ATÍLIO TRAVÁGLIA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:  
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

§ 4º O Conselheiro Municipal de Juventude só será destituído de seu cargo por medida disciplinar interna do Conselho, por desistência ou por medida judicial, tanto o indicado do Poder Público quanto o eleito da Entidade Civil.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude terá executiva composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Articulador Político e 01 (um) Articulador Social.

Art. 7º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros.

Art. 8º A composição da Mesa Executiva e do Conselho Fiscal será eleita por maioria simples, metade mais um, em Conferência convocada e dirigida pelo Centro de Referência de Juventude “Arido Valadão”.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo esse direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e afixados na Sede do Centro de Referência de Juventude “Arido Valadão”, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria

simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. A Conferência Municipal da Juventude deverá ser realizada com periodicidade bienal, através da representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta lei.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. A execução da presente lei contará com recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5401/2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6158**

**MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 5482, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Alínea “e” do Inciso “IV”, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 5482, de 13 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I. ....

II. ....

III. ....

IV. ....

a) ....

b) ....

c) ....

d) ....

e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, concedidos pelas

**Art.2º** O Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.482/2003, passa a vigorar acrescido do Inciso “V”, conforme a seguir:

“Art. 4º - .....

**I.**.....

**II.**.....

**III.**.....

**IV.**.....

**V.** Outras instituições financeiras que realizam financiamento para compra de veículos de passeio e motocicletas, e que possuam mais de 05 (cinco) anos de funcionamento na data de assinatura do convênio de consignação.”

**Art. 3º** - Estende-se o benefício desta lei aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5701, de 13 de maio de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 933/2008**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **AFONSO LOUZADA HOINHAS**, para responder pelo cargo em comissão, sem vínculo, de Gerente de Projetos e Captação de Recursos, na SEMAC, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2008, por motivo de férias da titular do cargo, a Srª. Eloacy Pereira, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 934/2008**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **BRUNNER ELIAS FONSECA**, para responder pelo cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor de Gabinete do Prefeito, na SEMGOV, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2008, por motivo de férias do titular do cargo, o Sr. Gustavo Moreira de Araújo, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 953/2008**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 26232/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **WILLIAM BARBOSA DE LIMA**, no exercício do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, a partir de 01 de outubro de 2008, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** VETORIAL – DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA ME.

**OBJETO:** Aquisição de 159 (cento e cinquenta e nove) “pares de botina” para atender o Centro de Controle de Zoonoses.

**VALOR:** R\$5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

**PROCESSO:** 31225/2008.





# CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONTRA A DENGUE

**Estou fazendo minha parte e você?**

**ATENÇÃO COM**



Pratinho de vaso  
de plantas



Tonéis e  
depósitos de água



Pneus



Caixas d'água

**Entre outros criadouros**



**VAMOS COMBATER A DENGUE**

**Denuncie - 3155 - 5711**